

**DECRETO N.º 27.104, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Altera os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 134 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 134 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, ficam, por força do disposto no inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, reajustados na conformidade do anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça  
 José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda  
 Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura  
 João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras  
 Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes  
 Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação  
 José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde  
 Luiz Antonio Fleury Filho,  
 Secretário da Segurança Pública  
 Vergílio Dalla Pria Netto,  
 Secretário da Promoção Social  
 Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura  
 Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia  
 Wagner Gonçalves Rossi,  
 Secretário de Esportes e Turismo  
 José Lincoln de Magalhães,  
 Secretário de Relações do Trabalho  
 José de Castro Coimbra, Secretário da Administração  
 Frederico Mathias Mazzucchelli,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Uebe Rezek, Secretário do Interior  
 Getúlio Kiyotomo Hanashiro,  
 Secretário dos Negócios Metropolitanos  
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo  
 Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente  
 Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação  
 João Bastos Soares,  
 Secretário da Indústria e Comércio  
 Alberto Goldman,  
 Secretário Especial da Coordenação  
 de Programas  
 Alda Marco Antonio, Secretária do Menor  
 Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,  
 Secretário do Abastecimento  
 Oswaldo de Oliveira Ribeiro,  
 Secretário de Assuntos Fundiários  
 Paulo Salvador Frontini,  
 Secretário de Defesa do Consumidor  
 Timoteo Moia Sanches,  
 Secretário de Ação Comunitária  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

**DECRETO N.º 27.105, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Altera os valores da Escala de Referências aplicável aos integrantes da série de classes de Delegado de Polícia e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 492, de 23 de dezembro de 1986, ficam, por força do disposto no inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, alterados na seguinte conformidade:

Referências	Valor Mensal Cz\$
Cargos de Provedimento Efetivo	
I — Delegado de Polícia de Investidura Temporária	7.825,00
II — Delegado de Polícia de 4.ª Classe	8.250,00
III — Delegado de Polícia de 3.ª Classe	9.125,00
IV — Delegado de Polícia de 2.ª Classe	10.250,00
V — Delegado de Polícia de 1.ª Classe	12.125,00
VI — Delegado de Polícia de Classe Especial	13.000,00
Cargo de Provedimento em Comissão	
VII — Delegado Geral de Polícia	13.625,00

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 451, de 23 de abril de 1986, ficam, por força do inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cz\$
Cargos de Provedimento Efetivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	5.448,51
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	5.720,91
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	6.307,29
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	6.953,84
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	7.666,71
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	8.452,40
Cargo de Provedimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	9.606,14

Artigo 3.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 451, de 23 de abril de 1986, ficam, por força do disposto no inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cz\$
Cargos de Provedimento Efetivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	4.964,58
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	5.212,70
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	5.747,03
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	6.336,15
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	6.985,65
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	7.701,56
Cargo de Provedimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	8.753,06

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,  
 Secretário da Fazenda  
 Luiz Antonio Fleury Filho,  
 Secretário da Segurança Pública  
 José de Castro Coimbra, Secretário da Administração  
 Frederico Mathias Mazzucchelli,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

**DECRETO N.º 27.106, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Altera os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 508, de 24 de abril de 1987, ficam por força do disposto no inciso III do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cz\$
PqC — 6	40.906,25
PqC — 5	31.801,25
PqC — 4	30.035,00
PqC — 3	24.632,50
PqC — 2	17.972,50
PqC — 1	13.590,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,  
 Secretário da Fazenda  
 José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde  
 José de Castro Coimbra, Secretário da Administração  
 Frederico Mathias Mazzucchelli,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

**DECRETO N.º 27.107, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Altera os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 511, de 6 de maio de 1987, ficam, por força do disposto no inciso IV do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, alterados na seguinte conformidade:

Posto ou Graduação	Padrão	Valor Mensal Cz\$
I — Coronel PM	P-7	10.089,38
II — Tenente-Coronel PM	P-5	8.606,88
III — Major PM	P-4	8.588,13
IV — Capitão PM	P-3	7.609,38
V — 1.º Tenente PM	P-2	5.788,75
VI — 2.º Tenente PM	P-1	5.371,25
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	4.931,25
VIII — Subtenente PM	PM-7	4.052,50
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	3.802,50
X — 2.º Sargento PM	PM-5	3.504,38
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	3.263,75
XII — Cabo PM	PM-3	2.793,75
XIII — Soldado PM	PM-2	2.612,50
XIV — Aluno Oficial PM	PM-1	1.057,50

Artigo 2.º — Os vencimentos mensais dos cargos em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado, fixados nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 511, de 6 de maio de 1987, ficam, por força do disposto nos incisos IV e V do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, reajustados para Cz\$ 16.147,50 (dezesseis mil, cento e quarenta e sete cruzados e cinquenta centavos).

Artigo 3.º — Os valores da escala de padrões e referências numéricas a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 511, de 6 de maio de 1987, ficam, por força do disposto no inciso IV do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, reajustados na seguinte conformidade:

Subinspetor	Padrão P-1	Cz\$
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	4.972,50
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	3.590,00
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 32	3.021,25
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	2.650,00
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 22	2.392,50

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda  
 Luís Antonio Fleury Filho,  
 Secretário da Segurança Pública  
 José de Castro Coimbra, Secretário da Administração  
 Frederico Mathias Mazzucchelli,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

**DECRETO N.º 27.108, DE 24 DE JUNHO DE 1987**

Altera os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores da escala de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.787, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.061, de 28 de abril de 1986, ficam, por força do disposto no inciso VI do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, reajustados na seguinte conformidade:

I — servidores que exercem funções de nível universitário:

Referência Alfabética	Valor Mensal Cz\$
A	1.899,26
B	1.951,03
C	1.982,66
D	2.019,68
E	2.071,43
F	2.114,31
G	2.122,01
H	2.197,58
I	2.291,88
J	2.356,31
L	2.388,19
M	2.452,35
N	2.513,44
O	2.574,99
P	2.728,23
O	2.963,00

II — demais servidores:

Referência Numérica	Valor Mensal Cz\$
I	727,23
II	732,09
III	738,01
IV	745,80
V	750,06
VI	757,29
VII	764,70
VIII	772,83
IX	786,98
X	830,13
XI	866,84
XII	909,18
XIII	952,36
XIV	1.008,04
XV	1.051,44
XVI	1.102,93
XVII	1.160,49
XVIII	1.219,24
XIX	1.282,64
XX	1.282,64
XXI	1.353,29
XXII	1.421,21
XXIII	1.484,66
XXIV	1.557,55
XXV	1.624,28
XXVI	1.694,68
XXVII	1.784,31
XXVIII	1.858,84
XXIX	1.946,09
XXX	2.033,15
XXXI	2.150,81
XXXII	2.266,11
XXXIII	2.443,59

Artigo 2.º — Os valores das escalas salariais a que se refere o artigo 21 da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5.689, de 29 de maio de 1987, ficam, por força do disposto no inciso VI do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, reajustados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,  
 Secretário da Fazenda  
 Wagner Gonçalves Rossi,  
 Secretário de Esportes e Turismo  
 José de Castro Coimbra, Secretário da Administração  
 Frederico Mathias Mazzucchelli,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.